(CP/230/42)
GA/RLC.

Proc. 13.938/40
1942

É de se não conhecer de recurso quando interposto fora do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio Rodrigues da Motta Junior, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 19 de dezembro de 1941, que manteve o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Luiz-Terezina, determinando fossem pagas, em parte, as despesas médicas efetuadas com o tratamento de sua esposa;

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto com manifesta inobservância do prazo fixado naquele dispositivo de lei;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1942

a) Silvestre Péricles — Presidente

a) Manoel Caldeira Netto — Relator

Fui presente — a) J. Leonel de Rezende Alvim. Procurador Geral.

Assinado em 11/1/43

Publicado no "Diário da Justiça" 16/1/43.